



# Regulamento Eleitoral

Aprovado a 23 de junho de 2025

## Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS .....	3
Artigo 1º Objeto .....	3
Artigo 2º Processo eleitoral .....	3
Artigo 3º Competências da mesa da Assembleia Eleitoral .....	3
Artigo 4º Capacidade eleitoral .....	3
CAPÍTULO II ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS .....	4
Artigo 5º Caderno Eleitoral .....	4
Artigo 6º Apresentação das listas .....	4
Artigo 7º Apreciação das listas.....	4
Artigo 8º Boletins de voto .....	5
Artigo 9º Votação .....	5
Artigo 10º Reclamações .....	5
Artigo 11º Recurso .....	6
Artigo 12º Resultados e proclamação .....	6
Artigo 13º Comunicação dos resultados.....	6
Artigo 14º Tomada de Posse .....	6
CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL .....	6
Artigo 15º Eleição dos delegados.....	6
Artigo 16º Candidatura a delegado.....	7
Artigo 17º Votação, eleição e nomeação .....	7
CAPÍTULO IV ELEIÇÕES .....	7
Artigo 18º Capacidade eleitoral .....	7
Artigo 19º Sistema Eleitoral .....	8
Artigo 20º Assembleia Eleitoral.....	8
Artigo 21º Duração do Mandato .....	8
Artigo 22º Entrada em vigor .....	9

## **CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º Objeto**

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 10.º, 11.º e 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua atual redação
2. São aqui estabelecidas as normas aplicáveis:
  - a. À eleição dos delegados da Federação Portuguesa de Dança Desportiva;
  - b. À eleição dos titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Arbitragem, Conselho de Justiça e Conselho de Disciplina;
  - c. Regras de operacionalização e princípios reguladores do processo eleitoral da FPDD.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa tendo em conta os Estatutos da FPDD e a legislação aplicável.

### **Artigo 2º**

#### **Processo eleitoral**

1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, nestas circunstâncias, toma o nome de Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A convocatória para a Assembleia Eleitoral deverá mencionar o local, a hora e a data-hora limite para a entrega das listas, devendo as mesmas serem publicadas no sítio oficial da Internet da FPDD.

### **Artigo 3º**

#### **Competências da mesa da Assembleia Eleitoral**

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;
- b) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- c) Mandar preparar as urnas para o efeito;
- d) Dirigir o ato eleitoral;
- e) Apreciar e decidir sobre as reclamações e recursos que lhe sejam apresentados em matéria de processo eleitoral.

### **Artigo 4º**

#### **Capacidade eleitoral**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPDD todos os indivíduos maiores de 18 anos e que não tenham nenhuma impossibilidade prevista nos Estatutos.
2. São eleitores os delegados dos sócios, dos praticantes, dos treinadores e dos juizes no gozo dos seus direitos.

3. O número de delegados eleitores é o que consta do artigo 40º dos Estatutos da FPDD.

## **CAPÍTULO II**

### **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 5º**

##### **Caderno Eleitoral**

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPDD, todos os eleitores deverão estar registados em lista própria designada por Caderno Eleitoral.
2. O caderno Eleitoral deve estar disponível para consulta no sítio da Internet da FPDD com uma antecedência mínima de dez dias antes da data da Assembleia Eleitoral.
3. Em caso de omissões ou incorreções no Caderno Eleitoral, este poderá ser completado ou corrigido até ao início do ato eleitoral.

#### **Artigo 6º**

##### **Apresentação das listas**

1. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ter um mandatário que terá poderes de representação em todo o processo eleitoral.
2. A lista para cada um dos órgãos deverá ser constituído pelo número de elementos a eleger, incluindo dois suplentes.
3. A lista para cada um dos órgãos sociais elegíveis deverá ser acompanhada da declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, se compromete por sua honra que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
  - a) A declaração de cada candidato terá que ser entregue na sede da FPDD, até quinze dias úteis antes do ato eleitoral.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais que uma lista.
5. O Presidente da Mesa identificará cada lista com uma letra, um número ou um símbolo.

#### **Artigo 7º**

##### **Apreciação das listas**

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do nº 3 do Art.º 6º do presente regulamento.
2. Se for notada qualquer irregularidade na apresentação das listas candidatas entregues, será o respetivo mandatário notificado por escrito, com vista a corrigir a respetiva irregularidade no prazo máximo de 3 dias.
3. Constitui motivo de rejeição das listas:
  - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral para os Órgãos Sociais e nos Estatutos;

- b) Havendo irregularidades na apresentação das listas, elas não serem corrigidas no prazo estipulado no nº. 2 do presente Artigo.

**Artigo 8º**  
**Boletins de voto**

1. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas.
2. Os boletins de voto terão preferencialmente uma cor de papel diferente para cada órgão social.
3. No interior do boletim, correspondente a um órgão social, figuram as listas identificadas pelo Presidente da Mesa e concorrentes a esse órgão social, com um quadrado à frente, onde será possível o eleitor colocar uma cruz, assinalando a sua escolha.
4. Junto ao local de voto figuram as listas concorrentes devidamente identificadas e com os nomes completos dos concorrentes que as integram.

**Artigo 9º**  
**Votação**

1. A Assembleia Eleitoral ocorrerá no local e hora indicado na convocatória.
2. A Assembleia Eleitoral terá a duração de duas horas após o início da votação.
3. Logo que todos os eleitores tenham votado, o Presidente da Mesa dará por encerrada a Assembleia, mesmo que não tenham decorrido ainda duas horas.
4. Durante o ato eleitoral, a mesa terá sempre presente dois dos seus membros, devendo um destes ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
5. Os mandatários das listas candidatas poderão estar na mesa durante o ato eleitoral.
6. A preceder o ato eleitoral, o Presidente da Mesa abrirá a urna ou urnas, mostrando o seu conteúdo e fechando-a(s) de seguida para se iniciar a votação.
  - Em termos práticos será conveniente existirem tantas urnas quantos os órgãos a eleger.
7. A mesa identificará cada eleitor que se apresente para votar, após o que descarregará o seu nome no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto ao eleitor.
8. Após o preenchimento do boletim(ins) de voto, o eleitor deverá dobrá-lo(s) em quatro e fazer a respetiva entrega ao Presidente que o(s) colocará na(s) urna(s) correspondente.

**Artigo 10º**  
**Reclamações**

1. Se houver dúvidas sobre a regularidade do processo eleitoral por parte de qualquer eleitor inscrito no Caderno Eleitoral ou por parte de qualquer dos mandatários, poderá ser apresentada de imediato uma reclamação.

2. As deliberações da Mesa, devidamente fundamentadas, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. A reclamação para ser considerada, deverá ser apresentada à Mesa por escrito e devidamente fundamentada.
4. A Mesa apreciará de imediato a reclamação apresentada. Poderá decidir de imediato, pela procedência ou improcedência da mesma, ou adiar a decisão para o final do ato eleitoral, se considerar que a mesma não terá interferência no normal funcionamento daquele.

#### **Artigo 11º**

##### **Recurso**

Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça.

#### **Artigo 12º**

##### **Resultados e proclamação**

1. Após as reclamações, se as houver, a Mesa procederá à contagem dos votos, ao anúncio dos resultados e à sua afixação na sede e publicitação no sítio da Internet da FPDD.
2. Será aplicado o método de Hondt para a eleição dos órgãos Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça.
3. Para os restantes órgãos serão eleitas as listas que tiverem mais votos.
4. A Mesa decidirá pela realização imediata de uma segunda volta ou pela marcação de novo ato eleitoral nos dez dias subsequentes, em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão.

#### **Artigo 13º**

##### **Comunicação dos resultados**

Após o apuramento dos resultados, o Presidente da FPDD será deles informado bem como da ata da Assembleia Geral Eleitoral respetiva.

#### **Artigo 14º**

##### **Tomada de Posse**

A posse será conferida pelo Presidente da Mesa num prazo máximo de dez dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

### **CAPÍTULO III**

#### **ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15º**

##### **Eleição dos delegados**

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada para eleger os delegados dos praticantes, treinadores e juizes de prova licenciados.
2. Os delegados são eleitos para mandatos de quatro anos.

3. As eleições para delegados à Assembleia Geral devem ter lugar em janeiro do ano em que encerra o Ciclo Olímpico, assegurando que sejam tidos em consideração os prazos regulamentares, para que os delegados então eleitos venham a ser os convocados para a Assembleia Eleitoral dos órgãos federativos.
4. Os delegados serão eleitos pelos seus pares.

#### **Artigo 16º**

##### **Candidatura a delegado**

1. Os candidatos poderão apresentar a sua candidatura a delegado dos praticantes, treinadores e juizes de prova licenciados no decorrer da Assembleia Geral Eleitoral, no local destinado a esse efeito.
2. Só serão válidas as candidaturas de agentes devidamente licenciados para a época na classe a que diz respeito a eleição.
3. Para manutenção dos poderes de voto em atos eleitorais é necessário ter a licença correspondente em situação regular.

#### **Artigo 17º**

##### **Votação, eleição e nomeação**

1. A votação decorre em local, hora e data a designar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleitoral.
2. São eleitos os candidatos mais votados pelos seus pares, em número definido nos Estatutos da FPDD para delegados dos praticantes, treinadores e juizes de prova licenciados.
3. Em caso de empate procede-se a nova votação para eleição dos candidatos empatados.
4. No caso de a Assembleia eleitoral não eleger os delegados no número definido nos Estatutos, o Presidente da Mesa procederá à marcação de novas reuniões, sucessivamente, até à eleição dos delegados necessários à completa composição da Assembleia Geral.
5. Pelo menos 20% dos delegados dos praticantes, treinadores e juizes de prova licenciados devem ser o sexo feminino, a não ser que se verifique a inexistência de candidaturas em número suficiente.

### **CAPÍTULO IV ELEIÇÕES**

#### **Artigo 18º**

##### **Capacidade eleitoral**

1. Têm capacidade eleitoral ativa todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 19º**  
**Sistema Eleitoral**

1. Não são elegíveis para os órgãos sociais sócios que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
2. Não é possível desempenhar em simultâneo funções em mais do que um órgão social da FPDD.
3. Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exerçam funções remuneradas em organismos desportivos públicos.

**Artigo 20º**  
**Assembleia Eleitoral**

1. As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. A data de cada ato eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os sócios com a antecedência mínima de três meses.
3. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e direto, em listas separadas.
4. O Presidente e Direção são eleitos por voto secreto e direto, em lista única.

**Artigo 21º**  
**Duração do Mandato**

1. Os órgãos sociais da FPDD são eleitos por quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, não podendo os seus membros exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.
2. Depois de concluídos os mandatos referidos no ponto anterior, os titulares dos órgãos, não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
3. No caso de vacatura do lugar do presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido de acordo com a ordem de precedência da lista.
4. Devem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, excedam metade do número total dos membros daquele órgão social.
  - a) O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 22º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor após aprovação em reunião de Direção e três dias depois da publicação no sítio da Internet da FPDD.